LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO III	
Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidad I - com mais de vinte mil habitantes; II - integrantes de regiões metropolitanas e aglo III - onde o Poder Público municipal pretenda 4º do art. 182 da Constituição Federal; IV - integrantes de áreas de especial interesse to V - inseridas na área de influência de esignificativo impacto ambiental de âmbito regional ou naci § 1º No caso da realização de empreendimento V do <i>caput</i> , os recursos técnicos e financeiros para a inseridos entre as medidas de compensação adotadas. § 2º No caso de cidades com mais de quinhento um plano de transporte urbano integrado, compatível com o	omerações urbanas; utilizar os instrumentos previstos no § urístico; empreendimentos ou atividades com onal. os ou atividades enquadrados no inciso a elaboração do plano diretor estarão os mil habitantes, deverá ser elaborado
Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínin I - a delimitação das áreas urbanas onde edificação ou utilização compulsórios, considerando a exist para utilização, na forma do art. 5º desta Lei; II - disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29 III - sistema de acompanhamento e controle.	no: poderá ser aplicado o parcelamento, stência de infra-estrutura e de demanda